ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 INEXIGIBILIDADE N° 002/2022

<u>OBJETO</u>: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA SUS.

- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PARA O CREDENCIAMENTO: 11/03/2020 as 09:00 (nove horas)
- LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, N°. 190, CENTRO ALVORADA DE MINAS/MG
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no endereço acima mencionado, pelo site www.alvoradademinas.mg.gov.br e ainda pelo e-mail licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br
- **ESCLARECIMENTOS:** Divisão de Licitações, das 08:00hs (oito horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro Alvorada de Minas/MG, ou através do telefone (31) 3862-1121.



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas - MG, com sede a Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 001/2022, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA SUS, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis á espécie.

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1 Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser entregues e Protocolados a partir do dia **11 de março de 2022, as 09h (nove horas)** hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas MG. Os interessados poderão se credenciar até dia 31 de dezembro de 2022.
- 1.2 Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.
- 1.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, no site www.alvoradademinas.mg.gov.br e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

3 - DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de prestação de serviços de exames ambulatoriais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 3.2 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Fichas: 480, 481e 482.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2022
CREDENCIAMENTO N°/2022
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

- 5.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- d) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2°), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2°) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;
- e) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE).

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **6.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III, bem como as demais Declarações constantes dos Anexos deste Edital.
- **6.6**. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela comissão permanente de licitação, nos termos da Lei complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, condicionada a comprovação e apresentação da Declaração de ME e/ou EPP.

6.6. – TERMO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II.
- 6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- I Providenciar a entrega de resultados dos exames de rotina diária no prazo máximo de 03 (três) dias, ou disponibilizar o resultado através da internet;
- II Providenciar a entrega de resultados de exames considerados de EMERGÊNCIA no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o horário solicitado para a coleta, ou disponibilizar o resultado através da internet;
- III Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (Anexo I);
- IV Manter o controle de qualidade na realização de todos os exames laboratoriais solicitados;
- V Manter, durante o período de credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional;
- VI Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confiabilidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 8.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
 - a. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - b. Os estabelecimentos (clínica ou laboratório) credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste edital.
- 8.5 Atender todos os encaminhamentos dos usuários SUS, em conformidade com o presente edital;
- 8.6 Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação do serviço;
- 8.7 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 8.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar a paciente deste;
- 8.9 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10° (décimo) dia do mês subsequente.
- 9.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.5 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10 – DO REAJUSTE

10.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual e em conformidade da tabela SUS, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

11 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

11.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.
- 11.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6 do presente edital.
- 11.4. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas.
- 11.4.1. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada pelo município.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1 Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se A multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 12.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 12.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;
- 12.2.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- b) descumprimento de cláusula editalícia.
- 12.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o a Prefeitura promova sua reabilitação.
- 12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Alvorada de Minas MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

13.2 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:03 e 13:30 às 17:00.

14 - DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

14.1 – Todos os encaminhamentos para os serviços de saúde credenciados, deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio, devidamente autorizados e assinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
14.2 – No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, o Município

não poderá indicar nominalmente às clinicas ou profissionais, devendo dispor de relação constando o nome, endereço e telefone de todos os serviços credenciados, **sendo a escolha do prestador dos serviços**

EXCLUSIVA do Usuário da rede municipal da saúde.

15 - DO CONTRATO

15.1. Os licitantes classificados serão convocados para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo VII, que integra este Edital.

15.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Faz parte integrante deste edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI e VII.

16.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Serro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

16.3 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão de Licitação e pelos técnicos do setor, pelo telefone (31) 3862-1121, ou ainda, através do E-mail: licitação@alvoradademinas.mg.gov.br e licitaçãoalvoradademinas@gmail.com

Alvorada de Minas – MG, 23 de fevereiro de 2022.

Erinélia Aparecida Gonçalves Braga Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 020/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 02/2022

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA SUS.

Valor Total Estimado para esta Contratação: R\$413.171,60 (quatrocentos e treze mil cento e setenta e um reais e sessenta centavos)

2- DOS EXAMES E VALOR (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - O município pagará aos credenciados os valores mensais de acordo com os itens na tabela em anexo, conforme consta na tabela SUS.

Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	10,0000	Unidade	48830	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC):	3,0400	30,40
002	10,0000	Unidade	49025	ANTI ANCA:	71,2500	712,50
003	600,0000	UND	6912	ANTIBIOGRAMA:	4,9800	2988,00
004	600,0000	Unidade	49009	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA:	13,3300	7998,00
005	30,0000	Unidade	49024	ANTICOAGULANTE LÚPICO:	61,2500	1837,50
006	10,0000	Unidade	49021	ANTICORPOS ANTI- CCP:	176,7500	1767,50
007	30,0000	Unidade	49023	ANTICORPOS ANTI- ENDOMÍSIO IGA:	91,7500	2752,50
800	10,0000	Unidade	49020	ANTICORPOS ANTI- JO:	47,7500	477,50
009	10,0000	Unidade	49022	ANTICORPOS ANTI RNA:	633,3300	6333,30
010	10,0000	Unidade	49011	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE):	4,2000	42,00



011	100,0000	Unidade	49010	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSA (DIAGNÓSTICA):	4,2000	420,00
012	200,0000	Unidade	49012	BACTERIOSCOPIA (GRAM):	2,8000	560,00
013	50,0000	Unidade	49033	CA 19/9:	102,0000	5100,00
014	50,0000	Unidade	49034	CAPACIDADE LIVRE DE COMBINAÇÃO DE FERRO:	17,2500	862,50
015	10,0000	Unidade	48831	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA:	6,4800	64,80
016	50,0000	Unidade	48969	CLEARANCE DE CREATININA:	3,5100	175,50
017	10,0000	Unidade	48739	CLEARANCE OSMOLAR:	3,5100	35,10
018	10,0000	Unidade	48876	CONTAGEM DE LINFOCITOS B:	15,0000	150,00
019	10,0000	Unidade	48877	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4 / CD8:	15,0000	150,00
020	10,0000	Unidade	48878	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS:	15,0000	150,00
021	20,0000	Unidade	48832	CONTAGEM DE PLAQUETAS:	2,7300	54,60
022	50,0000	Unidade	48833	CONTAGEM DE RETICULOCITOS:	2,7300	136,50
023	600,0000	Unidade	49013	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO:	5,6200	3372,00
024	150,0000	Unidade	49035	CULTURA ESTREPTOCOCOS (SWAB VAGINAL:	89,7500	13462,50
025	10,0000	Unidade	49014	CULTURA PARA BAAR:	5,6300	56,30
026	600,0000	Unidade	49015	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS (UROCULTURA):	10,2500	6150,00
027	150,0000	Unidade	49036	CULTURA SELETIVA PARA ESTRETOCOCOS (SWAB ANAL):	89,7500	13462,50
028	100,0000	Unidade	48740	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO:	2,0100	201,00
029	10,0000	Unidade	48834	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR:	2,7300	27,30
030	100,0000	Unidade	48741	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGEM) (GLICOSE PÓS DEXTROSOLTOTG):	3,6300	363,00
031	10,0000	Unidade	48743	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGEM):	3,6800	36,80
032	10,0000	UNID	48744	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGEM):	10,0000	100,00
033	10,0000	Unidade	48835	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA):	2,7300	27,30



034	20,0000	Unidade	48879	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE:	2,8300	56,60
035	10,0000	Unidade	48972	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE:	12,5400	125,40
036	10,0000	Unidade	48745	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE:	3,5100	35,10
037	10,0000	Unidade	48973	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3:	12,5400	125,40
038	10,0000	Unidade	48974	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO:	14,6900	146,90
039	10,0000	Unidade	48836	DETERMINAÇÃO DE TEMPO COAGULAÇÃO:	2,7300	27,30
040	10,0000	Unidade	48837	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA:	2,7300	27,30
041	10,0000	Unidade	48838	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE:	2,7300	27,30
042	10,0000	Unidade	48840	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS:	5,7900	57,90
043	150,0000	Unidade	48841	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA:	2,8500	427,50
044	150,0000	Unidade	48842	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA):	5,7700	865,50
045	150,0000	Unidade	48843	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP):	2,7300	409,50
046	10,0000	Unidade	48839	DETERMINAÇÃO DE TEMPO SANGRAMENTO IVY:	9,0000	90,00
047	10,0000	Unidade	48844	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS):	2,7300	27,30
048	150,0000	Unidade	48880	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA:	9,2500	1387,50
049	10,0000	Unidade	48742	DETREMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGEM):	6,5500	65,50
050	10,0000	Unidade	32900	DIMERO D:	110,7500	1107,50
051	300,0000	Unidade	48829	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D:	15,2400	4572,00
052	10,0000	Unidade	48746	DOSAGEM DE 5 - NUCLEOTIDASE:	3,5100	35,10
053	10,0000	Unidade	48747	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO:	2,0100	20,10
054	200,0000	Unidade	48748	DOSAGEM DE ACIDO URICO:	1,8500	370,00
055	100,0000	Unidade	48999	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO:	15,6500	1565,00
056	10,0000	Unidade	48749	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO:	9,0000	90,00
057	20,0000	Unidade	48975	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH):	14,1200	282,40



058	10,0000	Unidade	48750	DOSAGEM DE ALDOLASE:	3,6800	36,80
059	10,0000	Unidade	48976	DOSAGEM DE ALDOSTERONA:	11,8900	118,90
060	10,0000	Unidade	48751	DOSAGEM DE ALFA - 1 - ANTITRIPSINA:	3,6800	36,80
061	10,0000	Unidade	48752	DOSAGEM DE ALFA - 1 - GLICOPROTEINA ACIDA:	3,6800	36,80
062	10,0000	Unidade	48753	DOSAGEM DE ALFA - 2 - MACROCLOBULINA:	3,6800	36,80
063	10,0000	Unidade	48881	DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEINA:	15,0600	150,60
064	50,0000	Unidade	48763	DOSAGEM DE AMILASE:	2,2500	112,50
065	10,0000	Unidade	48848	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE:	2,7300	27,30
066	50,0000	Unidade	49001	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS:	10,0000	500,00
067	250,0000	Unidade	48882	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA):	16,4200	4105,00
068	20,0000	Unidade	48849	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III:	4,1100	82,20
069	50,0000	Unidade	49000	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS:	13,4800	674,00
070	250,0000	Unidade	48765	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES:	2,0100	502,50
071	250,0000	Unidade	48766	DOSAGEM DE CALCIO:	1,8500	462,50
072	150,0000	Unidade	48767	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL:	3,5100	526,50
073	10,0000	Unidade	48977	DOSAGEM DE CALCITONINA:	14,3800	143,80
074	50,0000	Unidade	49002	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA:	17,5300	876,50
075	400,0000	Unidade	48768	DOSAGEM DE CLORETO:	1,8500	740,00
076	500,0000	Unidade	49056	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL:	3,5100	1755,00
077	500,0000	Unidade	48771	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL:	1,8500	925,00
078	10,0000	Unidade	48884	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4:	17,1600	171,60
079	10,0000	Unidade	48883	DOSAGEM DE COMPRIMENTO C3:	17,1600	171,60
080	100,0000	Unidade	48978	DOSAGEM DE COSTISOL:	9,8600	986,00
081	500,0000	Unidade	48772	DOSAGEM DE CREATININA:	1,8500	925,00
082	50,0000	Unidade	48773	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK):	3,6800	184,00
083	10,0000	Unidade	48885	DOSAGEM DE CRIOGLUTININA:	2,8300	28,30
084	20,0000	Unidade	48979	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA):	11,2500	225,00



085	20,0000	Unidade	48775	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA:	3,6800	73,60
086	50,0000	Unidade	49003	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA):	8,9700	448,50
087	100,0000	Unidade	48980	DOSAGEM DE ESTRADIOL:	10,1500	1015,00
088	20,0000	Unidade	48851	DOSAGEM DE FATOR II:	5,3100	106,20
089	20,0000	Unidade	48850	DOSAGEM DE FATOR IX:	7,6100	152,20
090	20,0000	Unidade	48853	DOSAGEM DE FATOR V:	4,7300	94,60
091	20,0000	Unidade	48852	DOSAGEM DE FATOR VII:	8,0900	161,80
092	10,0000	Unidade	48854	DOSAGEM DE FATOR VIII:	6,6300	66,30
093	10,0000	Unidade	48855	DOSAGEM DE FATOR VIII (INBIDOR):	15,0000	150,00
094	10,0000	Unidade	48856	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO):	18,9100	189,10
095	10,0000	Unidade	48857	DOSAGEM DE FATOR X:	6,6600	66,60
096	10,0000	Unidade	48858	DOSAGEM DE FATOR XI:	9,1100	91,10
097	10,0000	Unidade	48859	DOSAGEM DE FATOR XII:	10,5100	105,10
098	10,0000	Unidade	48860	DOSAGEM DE FATOR XIII:	6,6600	66,60
099	50,0000	Unidade	49005	DOSAGEM DE FENITOINA:	35,2200	1761,00
100	200,0000	Unidade	48776	DOSAGEM DE FERRITINA:	15,5900	3118,00
101	200,0000	Unidade	48777	DOSAGEM DE FERRO SERICO:	3,5100	702,00
102	10,0000	Unidade	48861	DOSAGEM DE FIBRINOGRNIO:	4,6000	46,00
103	200,0000	Unidade	48778	DOSAGEM DE FOLATO:	200,0000	40000,00
104	500,0000	Unidade	48779	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA:	2,0100	1005,00
105	400,0000	Unidade	48780	DOSAGEM DE FOSFORO:	1,8500	740,00
106	10,0000	Unidade	48781	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA:	2,0100	20,10
107	10,0000	Unidade	48782	DOSAGEM DE GALACTOSE:	3,5100	35,10
108	400,0000	Unidade	48785	DOSAGEM DE GAMA - GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT):	3,5100	1404,00
109	400,0000	Unidade	48786	DOSAGEM DE GLICOSE:	1,8500	740,00



110	10,0000	Unidade	48800	DOSAGEM DE GLICOSE - 6 - FOSFATO	3,6800	36,80
				DESIDROGENASE:		
111	100,0000	Unidade	48981	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG):	7,8500	785,00
112	10,0000	Unidade	48801	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA:	3,6800	36,80
113	10,0000	Unidade	48862	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA:	1,5300	15,30
114	10,0000	Unidade	48863	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL:	2,7300	27,30
115	1000,0000	Unidade	48802	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA:	7,8500	7850,00
116	10,0000	Unidade	48864	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA:	2,7300	27,30
117	10,0000	Unidade	48804	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA:	3,6800	36,80
118	1200,0000	Unidade	48985	DOSAGEM DE HOMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH):	8,9600	10752,00
119	50,0000	Unidade	48982	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH):	10,2500	512,50
120	10,0000	Unidade	48983	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH):	7,8900	78,90
121	50,0000	Unidade	48887	DOSAGEM DE IMUNIGLOBULINA M (IGE):	9,2500	462,50
122	10,0000	Unidade	48886	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA):	17,1600	171,60
123	50,0000	Unidade	48888	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM):	17,1600	858,00
124	100,0000	Unidade	48986	DOSAGEM DE INSULINA:	10,1700	1017,00
125	10,0000	Unidade	48805	DOSAGEM DE ISOMERASE - FOSFOHEXOSE:	3,5100	35,10
126	10,0000	Unidade	48806	DOSAGEM DE LACTADO:	3,6800	36,80
127	10,0000	Unidade	48807	DOSAGEM DE LEUCINO - AMINOPEPTIDASE:	3,5100	35,10
128	50,0000	Unidade	48808	DOSAGEM DE LIPASE:	2,2500	112,50
129	50,0000	Unidade	49007	DOSAGEM DE LITIO:	2,2500	112,50
130	150,0000	Unidade	48809	DOSAGEM DE MAGNESIO:	2,0100	301,50
131	60,0000	Unidade	48970	DOSAGEM DE MICROALBUMINA DA URINA:	8,1200	487,20
132	10,0000	Unidade	48810	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS:	2,0100	20,10
133	100,0000	Unidade	48987	DOSAGEM DE PARATORMONIO:	43,1300	4313,00
134	10,0000	Unidade	48811	DOSAGEM DE PIRUVATO:	3,6800	36,80
135	10,0000	Unidade	48865	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO:	4,1100	41,10



136	10,0000	Unidade	48812	DOSAGEM DE PORFIRINAS:	3,5100	35,10
130	10,0000	Officade	40012	BOOM BET ON INTIVIO	3,3100	35,10
137	500,0000	Unidade	48813	DOSAGEM DE POTASSIO:	1,8500	925,00
138	100,0000	Unidade	48988	DOSAGEM DE PROGESTERONA:	10,2200	1022,00
139	200,0000	Unidade	48989	DOSAGEM DE PROLACTINA:	10,1500	2030,00
140	10,0000	Unidade	48889	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA:	2,8300	28,30
141	60,0000	Unidade	48971	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA D 24 HORAS):	2,0400	122,40
142	25,0000	Unidade	48814	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS:	1,4000	35,00
143	50,0000	Unidade	48815	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES:	1,8500	92,50
144	100,0000	Unidade	48990	DOSAGEM DE RENINA:	13,1900	1319,00
145	500,0000	Unidade	48817	DOSAGEM DE SODIO:	2,0100	1005,00
146	10,0000	Unidade	48991	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1):	15,3500	153,50
147	50,0000	Unidade	48992	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA:	13,1100	655,50
148	100,0000	Unidade	48993	DOSAGEM DE TESTOSTERONA:	10,4300	1043,00
149	100,0000	Unidade	48994	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE:	13,1100	1311,00
150	100,0000	Unidade	48995	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA:	15,3500	1535,00
151	100,0000	Unidade	48996	DOSAGEM DE TIROXINA (T4):	8,7900	879,00
152	1200,0000	Unidade	48997	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE):	11,6000	13920,00
153	100,0000	Unidade	48818	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - OXALACETICA (TGO):	2,0100	201,00
154	100,0000	Unidade	48820	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - PIRUVICA (TGP):	2,0100	201,00
155	200,0000	Unidade	48819	DOSAGEM DE TRANSFERRINA:	4,1200	824,00
156	200,0000	Unidade	48821	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS:	3,5100	702,00
157	100,0000	Unidade	48998	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3):	8,7100	871,00
158	10,0000	Unidade	48822	DOSAGEM DE TRIPTOFANO:	3,5100	35,10
159	100,0000	Unidade	48823	DOSAGEM DE UREIA:	1,8500	185,00
160	300,0000	Unidade	48824	DOSAGEM DE VITAMINA B12:	15,2400	4572,00
161	100,0000	Unidade	49008	DOSAGEM DE ZINCO:	15,6500	1565,00



162	500,0000	Unidade	48769	DOSAGEM DECOLESTERO HDL:	3,5100	1755,00
163	50,0000	Unidade	48774	DOSAGEM DECREATINOFOQUINASEFRAÇÃO MB:	4,1200	206,00
164	50,0000	Unidade	48964	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125:	13,3500	667,50
165	100,0000	Unidade	48984	DOSAGEM DO HORMONIO LUTEINIZANTE (LH):	8,9700	897,00
166	500,0000	Unidade	48770	DOSAGEM TOTAL:	3,5100	1755,00
167	20,0000	Unidade	48963	DOSAGEM TROPONINA:	9,0000	180,00
168	150,0000	UND	6976	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA:	5,6100	841,50
169	10,0000	Unidade	48826	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS:	3,6800	36,80
170	20,0000	Unidade	48825	ELETROFORESE DE PROTEINAS:	4,4200	88,40
171	500,0000	Unidade	49037	ESQUISTOSSOMOSE (ELISA):	51,6700	25835,00
172	20,0000	Unidade	49038	EXAME MICILÓGICO DIRETO:	29,7500	595,00
173	100,0000	Unidade	49016	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR:	10,6500	1065,00
174	20,0000	Unidade	49039	GAD, AUTO ANTICORPOS ANTI:	163,2500	3265,00
175	100,0000	Unidade	49040	HCG QUANTITATIVO:	39,2500	3925,00
176	100,0000	Unidade	48867	HEMOGRAMA COMPLETO:	4,1100	411,00
177	100,0000	Unidade	49018	IDENTIFICAÇÃO DE ATICORPOS SERICO IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS:	10,6500	1065,00
178	10,0000	Unidade	48890	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS:	17,1600	171,60
179	100,0000	Unidade	49041	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA:	39,2500	3925,00
180	700,0000	UNID	12723	KATO KATS:	25,2500	17675,00
181		UND	7011	LEUCOGRAMA:	2,7300	273,00
182	30,0000	Unidade	48891	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA:	10,0000	300,00
183	30,0000	Unidade	48892	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA:	10,0000	300,00
184	30,0000	Unidade	48938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGGCONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR:	17,1600	514,80
185	30,0000	Unidade	48893	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA:	8,6700	260,10
186	50,0000	Unidade	48894	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT):	10,0000	500,00



187	20,0000	Unidade	48895	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA):	10,0000	200,00
188	20,0000	Unidade	48896	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HTLV - 2:	18,5500	371,00
189	10,0000	Unidade	48897	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP):	17,1600	171,60
190	10,0000	Unidade	48898	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SCHISTOSOMAS:	5,7400	57,40
191	20,0000	Unidade	48899	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM:	17,1600	343,20
192	20,0000	Unidade	48900	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO):	18,5500	371,00
193	20,0000	Unidade	48901	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA):	18,5500	371,00
194	30,0000	Unidade	48902	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO):	2,8300	84,90
195	60,0000	Unidade	48903	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN):	17,1600	1029,60
196	50,0000	Unidade	48904	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS):	18,5500	927,50
197	10,0000	Unidade	48934	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG):	18,5500	185,50
198	50,0000	Unidade	48906	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HCV):	18,5500	927,50
199	10,0000	Unidade	48908	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV):	18,5500	185,50
200	10,0000	Unidade	48907	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO:	9,2500	92,50
201	30,0000	Unidade	48909	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR:	2,8300	84,90
202	50,0000	Unidade	48928	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS:	11,0000	550,00
203	30,0000	Unidade	48930	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS:	9,2500	277,50
204	200,0000	Unidade	48929	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA:	16,9700	3394,00
205	50,0000	Unidade	48931	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPA NOSOMA CRUZI:	9,2500	462,50



206	50,0000	Unidade	48933	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE):	30,0000	1500,00
207	50,0000	Unidade	48936	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA:	17,1600	858,00
208	30,0000	Unidade	48937	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER:	17,1600	514,80
209	30,0000	Unidade	48939	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS HERPES SIMPLES:	17,1600	514,80
210	10,0000	Unidade	48932	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENOCENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI - HBC- TOTAL):	18,5500	185,50
211	50,0000	Unidade	48940	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS:	11,6100	580,50
212	30,0000	Unidade	48941	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS:	10,0000	300,00
213	200,0000	Unidade	48942	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA:	18,5500	3710,00
214	50,0000	Unidade	48943	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI:	9,2500	462,50
215	10,0000	Unidade	48946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM):	18,5500	185,50
216	50,0000	Unidade	48947	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGE):	20,0000	1000,00
217	10,0000	Unidade	48948	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG):	18,5500	185,50
218	50,0000	Unidade	48949	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA:	17,1600	858,00
219	30,0000	Unidade	48951	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR:	17,1600	514,80
220	30,0000	Unidade	48950	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA OVIRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER:	17,1600	514,80
221	50,0000	Unidade	48965	PESQUISA DE ANTICORPOS SNTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT):	85,0000	4250,00
222	50,0000	Unidade	48952	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA):	13,3500	667,50
223	50,0000	Unidade	48953	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG):	18,5500	927,50



224	10,0000	Unidade	48954	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG):	18,5500	185,50
225	10,0000	Unidade	48869	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA:	25,0000	250,00
226	10,0000	Unidade	48871	PESQUISA DE CELULAS LE:	4,1100	41,10
227	10,0000	Unidade	48870	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ:	2,7300	27,30
228	30,0000	Unidade	48966	PESQUISA DE EOSINOFILOS:	1,6500	49,50
229	30,0000	Unidade	48955	PESQUISA DE FATOR REUMSTOIDE (WAALER-ROSE):	4,1000	123,00
230	100,0000	Unidade	49017	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO):	1,3700	137,00
231	10,0000	Unidade	48874	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S:	2,7300	27,30
232	50,0000	Unidade	48956	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA:	10,0000	500,00
233	50,0000	Unidade	48957	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO - ESPECIFICA:	9,2500	462,50
234	200,0000	Unidade	48967	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES:	10,2500	2050,00
235	150,0000	Unidade	48968	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORA NAS FEZES:	1,6500	247,50
236	50,0000	Unidade	48958	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA):	10,0000	500,00
237	10,0000	Unidade	48827	PROVA DA D-XILOSE:	3,6800	36,80
238	400,0000	Unidade	49042	PSA LIVRE/ TOTAL:	73,5000	29400,00
239	10,0000	Unidade	48875	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS:	2,7300	27,30
240	50,0000	Unidade	49043	RELAÇÃO PROTEINA/ CREATININA:	23,0000	1150,00
241	50,0000	Unidade	49044	SELÊNIO SÉRICO:	80,0000	4000,00
242	50,0000	Unidade	48828	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS:	6,5500	327,50
243	200,0000	Unidade	49045	TESTE DE TOLERÂNCIA PADRÃO - LACTOSE:	79,2500	15850,00
244	100,0000	Unidade	48960	TESTE FA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS:	10,0000	1000,00
245	100,0000	Unidade	48961	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DE SIFILIS:	10,0000	1000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

246	100,0000	Unidade	49019	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO):	2,7300	273,00
247	200,0000	Unidade	4896 2	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETEÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE:	2,8300	566,00
248	300,0000	Unidade	4895 9	TESTE TREPONEMICA P/ DETECÃO DE SIFILIS (VDRL):	2,8300	849,00
249	10,0000	Unidade	4904 6	TRAB, ANTICORPOS INIBIDOR TDH:	96,2500	962,50
250	50,0000	Unidade	3293 7	VITAMINA A.:	136,7500	6837,50
251	50,0000	Unidade	4904 9	VITAMINA B1:	128,5000	6425,00
252	100,0000	Unidade	4905 0	WESTERN BLOT PARA HIV:	331,7500	33175,00

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam destes serviços de exames que não são realizados pelo laboratório municipal e também a demanda do município é muito grande, portanto é necessário para que os usuários consigam realizar seus exames e consequentemente ter um acompanhamento de saúde cada vez melhor.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **4.1.** Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- **4.2.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- **4.3.** Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pelo Secretário de Saúde do Município e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;
- **4.4.** Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- **4.5.** Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- **4.6.** Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- **4.7.** Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- **5.2.** fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- **5.3.** impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- **5.4.** efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

6. PAGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS

- **6.1.** Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, à partir do 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;
- **6.1.1.** O CONTRATADO deverá encaminhar a Secretaria de Saúde até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- **6.2.** A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

7. DOS PREÇOS PRATICADOS

7.1. Os valores da remuneração pelos serviços corresponderão aos valores previstos no Anexo I do presente Edital.

Geraldo Lúcio dos Passos Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022 CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Atraves do presen	nte, a empresa	, inscrita no CNP.
sob o nº	, situada na	, ven
	no(s) item (s) abaixo especificados, conform	
Credenciamento nº 02/202	22	
No tocante à proposta de p	oreços para prestação de serviços, aceito os a	mesmos conforme definidos no Edital
Igualmente, informo que	concordo com todas as condições estipulad	as no edital.
	•	
CONTA BANCÁRIA		
Banco:		
Agência:		
Conta Corrente:		
	PROCEDIMENTOS	
01.		
02.		
03.		
Local e Data:		
Locar e Bata.		

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022 CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)		
	, inscrito no CNPJ sob o	n°, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)		_, portador(a) da Carteira de Identidade n
e ins	crito no CPF nº	, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.6	66, de 21 de junho de 1993, a	acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de menor de dezesseis anos.	e dezoito anos em trabalho n	noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
Ressalva: emprega menor, a partir	de quatorze anos, na condiç	ção de aprendiz ().
	(Local e data)	
	(representante legal	 .l)

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022 CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE			
Ao			
MUNICÍPIO			
O interessado(qualificação completa), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA SUS, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei 8.666/93. Por ser verdade, firmo a presente.			

Local e data

Identificação e Assinatura (representante legal da empresa)



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022 CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Ao
MUNICÍPIO
A empresa, CNPJ:
Declara ainda, estar ciente que durante a execução do contrato, o MUNICÍPIO através de órgãos legalmento competentes, poderá fazer a fiscalização do estabelecimento para verificação do fiel cumprimento da declaração.
Por ser verdade, firmo a presente.
Local e data.
Assinatura (representante legal da empresa)

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022 CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº.
, por intermédio de seu representante legal Sr.(a),
portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº.
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos
impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para
qualificação como:
() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º
123/2006;
() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita
bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006,
nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)
() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar
o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando
ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da
Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

	CONTRATO Nº.	/ DE	E PRESTAÇÃO DE
	SERVICOS OU	JE ENTRE SI	CELEBRAM O
			DE MINAS
	E		. DE MINTE
	L	·	
O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE M	MINAS pessoa ii	urídica de direito	o núblico interno
CNPJ, com edifício-sede da			
instrumento representado pelo Prefeito Municip			
Rua, nº, Centro, ALV	IODADA DE MIN	AS/MG a o FLIND	
SAUDE DE ALVORADA DE MINAS,			
, com sede na Rua,			
000, neste instrumento representado pelo Direto			
residente e domiciliado à Rua	_, n ^o , Cen	ntro, ALVORADA	DE MINAS/MG e
, C.N.P.J n° n°, bairro, cidade	,con	m sede na	.
n°, bairro, cidade	de/N	MG, neste ato	representada por
, brasileiro,			
, n°	, bairro	, cidade de	/MG,
portador do C. P. F. nºe	da C. I. n°	, neste instru	umento denominado
doravante CONTRATADA, ajustam e contrata			
saúde, tudo de acordo com a legislação, em			
8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido			
transcrição, e atendidas as cláusulas e condiçõe		•	1
uningerigue, e menurum us eramsums e eerangee	s que se enumeram a	. 3 -8	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO			
Constitui o objeto deste Contrato o CREDENO	CIAMENTO DE PE	ESSOA JURÍDICA	ESPECIALIZADA
Constitut o dojeto deste Continuo o Chilipan			

Constitui o objeto deste Contrato o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 006/2022 - Credenciamento nº. 002/2022 - Inexigibilidade nº. 002/2022 fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor previsto no Anexo I do Edital, por cada procedimento realizado.
- 3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO, cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20°. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:
- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- 3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo MUNICÍPIO;
- 3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, à partir do 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS

4.1. Não há um quantitativo mínimo a ser contratado. O CONTRATANTE requisitará os serviços de acordo com a demanda dos usuários do município, observando o limite máximo previsto no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.
- 5.2. Visando o planejamento adequado de futura prestação de serviços, todos os contratos encerrarão na mesma data que será encontrada na emissão do primeiro contrato. Assim sendo, aqueles prestadores que efetivaram a contratação após a data inaugural, terá sua vigência contratual reduzida em razão da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendolhes exames para fins de diagnósticos, com atendimento ao município, conforme anexo(s) constantes do edital;
- 6.2. Os atendimentos deverão ser realizados nos termos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o edital de Credenciamento, de segunda a sexta-feira ou em outros dias a serem previamente acordado pelas partes.
- 6.3. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelo Secretário Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.
- 6.4. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo MUNICÍPIO, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº:

Fichas: 480, 48 e 482 do exercício de 2022 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste no valor dos serviços durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 15.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- 15.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
- 17.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Serro-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

ALVORADA DE MINAS, de de 2022.

Valter Antônio Costa Prefeito Municipal Contratante Nome empresa Contratado Representante Legal

Fiscal de Contrato:		
Testemunhas:		
1		
CPF:		
2		
CPF.		